



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



**ATA DE CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DE PROPOSTAS, FASE DE LANCES E
HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.09.11.001/PP.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SEMI UTI E MINIVAN, ZERO KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

Às 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2018, às 10:15 Horas, estando presentes na sala da Comissão de Licitação: Hisadora Maria Paixão Silva - Pregoeira e equipe de apoio Luziane da Silva Freitas e Davis Jales Leite, e ainda participando as empresas: 1. **SANAUTO NORDESTE DE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 07.379.340/0001-14, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Osvaldo Furtado de Oliveira inscrito no CPF sob nº 585.110.163-68;

2. **CEARA DIESEL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº: 63.388.441/0001-22, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Anderson Araújo Guedes inscrito no CPF sob nº 038.716.663-78, e com observância às disposições contidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 2018.09.11.001/PP, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SEMI UTI E MINIVAN, ZERO KM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.** e na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Iniciada a sessão com o CREDENCIAMENTO das licitantes, onde os documentos foram analisados e rubricados pela Comissão de Pregão e Licitantes presentes. Constatou-se que as empresas acima citadas encontram-se devidamente CREDENCIADAS, a participarem do presente pregão presencial. Em seguida prosseguiu-se com a fase de abertura dos envelopes das Propostas de Preços, onde verificou-se que as mesmas encontram-se de acordo com as exigências estabelecidas na peça editalícia, após a análise da proposta de preços, chegamos ao seguinte resultado:

1. **SANAUTO NORDESTE DE AUTOMOVEIS LTDA** a proposta da empresa está **classificada**, para o Lote 02, cotados em sua proposta de preços, pois reúne todas as condições preconizadas no instrumento convocatório.
2. **CEARA DIESEL S/A** a proposta da empresa está **classificada**, para o Lote 01, cotados em sua proposta de preços, pois reúne todas as condições preconizadas no instrumento convocatório.

FASE DE LANCES

LOTE 01

LANCES/ VALORES	CEARA DIESEL S/A
PROPOSTA INICIAL	R\$ 195.000,00
LANCE 01	R\$ 185.000,00
PROPOSTA FINAL	R\$ 185.000,00

Após concluída a fase de Lances para o LOTE 01, teve-se por arrematante a empresa **CEARA DIESEL S/A**, no valor renegociado de R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS). A Pregoeira insistiu para que a empresa ofertasse um menor preço em prol do Município, onde a mesma se nega a fazê-lo, pois alega que apenas com esse valor poderá ofertar a aquisição em pauta.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



LOTE 02

LANCES/ VALORES	SANAUTO NORDESTE DE AUTOMOVEIS LTDA
PROPOSTA INICIAL	R\$ 79.800,00
LANCE 01	R\$ 78.300,00
PROPOSTA FINAL	R\$ 78.300,00

Após concluída a fase de Lances para o LOTE 02, teve-se por arrematante a empresa **SANAUTO NORDESTE DE AUTOMOVEIS LTDA**, no valor renegociado de R\$ 78.300,00 (SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS). A Pregoeira insistiu para que a empresa ofertasse um menor preço em prol do Município, onde a mesma se nega a fazê-lo, pois alega que apenas com esse valor poderá ofertar a aquisição em pauta. Ato contínuo, a Comissão de Pregão procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação das empresas arrematantes, que foram analisados e rubricados por todos os presentes. Após análise, constatou-se que as Licitantes encontram-se **HABILITADAS**, pois atenderam todas as condições preconizadas no instrumento convocatório.

Após cumpridas todas as prerrogativas de classificação das propostas, fase de lances e habilitação das arrematantes, a Pregoeira questionou se as empresas participantes possuem interesse em interpor recursos contra os atos praticados por esta Comissão de Pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, onde as mesmas declararam não possuir interesse em interpor recurso, declinando dos seus direitos.

Pedi-se às partes arrematantes para que apresentem nova proposta de preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Neste ato, a Pregoeira declara **ADJUDICADO** o Lote 01 em favor da arrematante **CEARA DIESEL S/A**, no valor renegociado de R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS). Lote 02 em favor da arrematante **SANAUTO NORDESTE DE AUTOMOVEIS LTDA**, no valor renegociado de R\$ 78.300,00 (SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), nos valores e termos sobreditos, com supedâneo legal ao artigo 4º inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02. Estando todos os presentes de acordo e nada mais havendo a ser constatado em ata, lavrou-se a mesma e encerrou-se a presente sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão de Pregão e licitantes presentes.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva
PREGOEIRA

Davis Jales Leite

Davis Jales Leite
MEMBRO

Luziane da Silva Freitas

Luziane da Silva Freitas
MEMBRO

Oswaldo Furtado de Oliveira

Oswaldo Furtado de Oliveira
SANAUTO NORDESTE DE AUTOMOVEIS LTDA

Anderson Araújo Guedes

Anderson Araújo Guedes
CEARA DIESEL S/A